



# FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei nº 8899 de 27/09/94  
(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 74.179 de 14/06/74)

## **PORTARIA FAMERP Nº 124, DE 21 DE JULHO DE 2025**

**O PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO,**  
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de  
São José do Rio Preto - **FAMERP**, usando  
de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estruturação acadêmica dos cursos de graduação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP;

Considerando o disposto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC).

### **RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Instituir o **NÚCLEO DOCENTE ESTRUTRANTE (NDE)** no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP e estabelecer as normas de seu funcionamento.

**Artigo 2º** - O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de Graduação será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico.

**Artigo 3º** - O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III - Avaliar e atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;



V - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI - Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;

VII - Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VIII - Zelar pelo cumprimento das DCNs do curso;

IX - Estimular a integração entre ensino, pesquisa, extensão e assistência em consonância com as políticas públicas de saúde;

X - Participar da formulação e atualização do acervo bibliográfico e infraestrutura necessária ao curso.

**Parágrafo Único** – As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação do Colegiado do Curso.

**Artigo 4º** - Os membros dos NDEs de cada curso de graduação serão nomeados por portarias FAMERP específicas.

**Artigo 5º** - O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação será composto por:

I - No mínimo, 5 (cinco) docentes do curso, com titulação (mestre ou doutor), preferencialmente em regime de tempo integral e/ou parcial;

II - Coordenador do curso;

III – Outros membros convidados pelo coordenador e aprovado pelo Diretor Adjunto de Ensino.

**Artigo 6º** - Os membros do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação serão designados pelos respectivos coordenadores de curso, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

**Artigo 7º** - O Presidente do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação será o coordenador do respectivo curso com mandato coincidente com o exercício de suas respectivas funções.



**Artigo 8º** - A substituição de membros poderá ocorrer em caso de desligamento voluntário, afastamento ou descumprimento de suas atribuições.

**Artigo 9º** - As reuniões do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação ocorrerão:

I - Ordinariamente, no mínimo 04 vezes ao ano, preferencialmente no início e final de cada semestre letivo e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, devendo-se observar em ambos os casos a relevância e/ou urgência do tema;

II - As reuniões do Núcleo Docente Estruturante deverão ser convocadas por escrito, pelo coordenador, com antecedência mínima de uma semana para reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias;

III - O quórum de instalação das reuniões do Núcleo Docente Estruturante será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros;

IV – As reuniões serão registradas em atas e arquivadas junto à coordenação do curso;

V - As decisões do Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Artigo 10º** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Adjunto de Ensino.

**Artigo 11º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria FAMERP nº 091 de 01 de setembro de 2022.

**DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 21 de julho de 2025.**

**PROF. DR. HELENCAR IGNÁCIO**  
**DIRETOR GERAL**